

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000125/2021-05****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022****CONTRATO N.º: 23446954**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO QUE ENTRE SICELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional empossada por meio da Portaria nº 217, de 28/07/2020 e por sua Gerente de Finanças e Administração, nomeada por meio da Portaria nº 238 de 07/08/2020 da Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, parte doravante denominada CONTRATADA, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede no endereço Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo-SP, neste ato representado por seu representante legal no Amazonas, situado a Rua Paxiúba, 215, Conjunto Kyssia, Dom Pedro, C.N.P.J nº 61.600.839/0014-70, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000125/2021-05, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2022, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Amazonas, para executar o Programa de Estágio da

Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Amazonas - SUREG/AM.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Serão disponibilizados até 07 (sete) vagas de estágio de nível superior para a SUREG/AM, em conformidade com a Resolução Conab n.º 03, de fevereiro de 2018. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto RLC- CONAB n.º 10.901.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contato é de R\$ 133,00 (Cento e trinta e três reais), perfazendo o valor global de 60 (sessenta) meses de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), considerando 07 (sete) vagas de estágio no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

4.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2. O contrato firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008, e no Ato de Direção DIGEP n.º 116, de 01 de março de 2016, da Companhia.

4.3. **Da Participação:** Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da **CONAB**:

- a) Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
- b) O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- c) Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- d) A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.
- e) A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

4.4. Das Atividades

- a) Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar

relatório bimestral;

b) A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

c) A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

d) As atividades de estágio serão realizadas na **CONAB**, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

e) O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

4.5. **Do Estagiário**

a) A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

b) Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

4.6. **Da Prorrogação**

a) A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

b) O Termo de Compromisso de estágio terá vigência mínima de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por até o limite de 02 (dois) anos, desde que atendido todos os pré-requisitos das leis e normativos da Conab.

c) O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

4.7. **Do Desligamento** - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE;

c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

d) A pedido do estagiário;

e) Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

f) Pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

g) Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

- h) Pela reprovação escolar;
- i) Por conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE.

4.8. **Do valor da Bolsa Estágio e do Auxílio -Transporte**

- a) Conforme previsto nos normativos da Companhia o valor da **Bolsa-auxílio de nível superior será de R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**
- b) **O Pagamento do Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.**
- c) **Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.
- d) As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A fiscalização do contrato será nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 5.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Amazonas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, conforme segue: PTRES: 169113; Fonte: 0150022135; ND: 33903965; Plano Interno: ESTAGIARIOS, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE170, de 17/08/2022.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) Realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab.
- h) Promover, em conjunto com a Instituição CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- i) Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- j) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- k) Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- l) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- m) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- n) Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- o) Manter banco de dados atualizado dos estagiários; Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- p) Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;
- q) Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- r) Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- s) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- t) Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- u) Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso;
- v) Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- w) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- x) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- y) Conceder a bolsa de estágio;
- z) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante

apresentado pelo estagiário;

aa) Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da contribuição institucional.

ab) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

ac) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

ad) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;

ae) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

af) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

ag) Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter durante a execução do Contrato, as obrigações por ele assumidas, referente à habilitação e qualificação exigidas na habilitação do procedimento licitatório e promover a divulgação do contrato na Conab.

b) Realizar acompanhamento administrativo do estágio;

c) Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

d) Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;

e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;

f) Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

g) Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular.

h) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para

efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

i) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

k) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

l) Encaminhar, até o 24º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;

m) Realizar, na CONTRATANTE, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher as informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

n) Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

o) Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONTRATANTE.

p) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;

q) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

r) Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

s) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

t) Acompanhar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

u) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, em relação ao cumprimento da execução do contrato.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

w) Quando convocada para assinar o contrato, deverá demonstrar que dispõe de estrutura administrativa e operacional na cidade de Manaus/AM ou no caso da licitante vencedora ser Agente de Integração que preste os seus serviços de administração à distância, virtual, via Internet, que a mesma possua na cidade de Manaus/AM, seu representante legal (pessoa física ou jurídica) e/ou preposto devidamente habilitado, estruturas estas que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

11.2. O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.3. Os pagamentos serão condicionados da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e nos casos, em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da SUREG/AM, CNPJ n.º 26.461.699/0377-77, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade o valor administrativo de cada estagiário.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Conab.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11.8. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.9. O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.10. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura se contempla os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contrato e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

12.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

b) Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retratar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;

c) Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);

d) No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

e) No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB e do Artigo 83 da Lei 13.303/16.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 570 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONAB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONAB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

15.1. A Matriz de Riscos, elencada no Anexo II do Termo de Referência, é uma cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus

financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência e é constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 81, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que haja interesse da CONAB, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

19. 23. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

- 20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 20.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.
- 20.10. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SUREG AM n.º 02/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/07/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA

Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente Regional

CONTRATADA : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Gerente Regional Norte

Manaus(Am), 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/08/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 18/08/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23446954** e o código CRC **BB79D46A**.

Referência: Processo nº.: 21218.000125/2021-05	SEI: nº.: 23446954
--	--------------------